

DIPLOMADOS DO «SUPERIOR» PODEM «CIRCULAR» NA CEE MAS COM ALGUMAS RESERVAS

Os detentores de um diploma de ensino superior de um país da CEE poderão circular entre realizar um estágio ou um teste para se candidatar a um emprego em outro estado-membro da Comunidade, à excepção dos juristas.

Trata-se de um dos princípios para assegurar a liberdade de circulação de diplomados nos países da CEE, cujo consenso foi obtido na passada terça-feira no Conselho de Ministros de mercado interno, que decorreu em Bruxelas.

«Não obtivemos um tratado, mas tivemos progressos num dos assuntos mais difíceis e há muito tempo em negociação sobre a construção da Europa dos cidadãos», comentou, a propósito, o secretário de Estado de Integração Europeia, Vítor Martins, que chefiou a delegação portuguesa no Conselho.

Apesar de não terem conseguido um acordo sobre o dossier de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionem formação profissional com duração mínima de três anos, os ministros obtiveram compromissos políticos em algu-

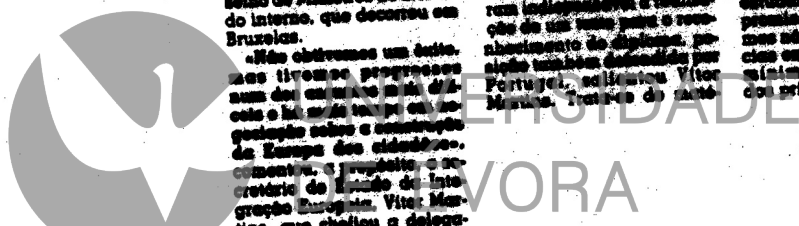
mas matérias, remetendo para os conselhos de Junho uma decisão final sobre o assunto.

Para os juristas ou profissionais ligados ao direito, os estados-membros consideram indispensável a realização de um teste para o reconhecimento de diplomas, ponto também defendido por Portugal, salientou Vítor Martins. Tratou-se de maté-

ria com grandes diferenças de país para país, justificou.

Por outro lado, os ministros consideraram a possibilidade de, em alguns casos, haver uma avaliação específica por parte da comissão «a nível de cada liberal em matéria de circulação de pessoas», sublinhou o secretário de Estado português.

O Conselho decidiu ainda remeter para Junho uma decisão sobre o direito de permanência dos não-ativos e estudantes, havendo o compromisso de que a estes últimos não serão feitas exigências em matéria de recursos mínimos semelhantes às dos primeiros.



Pencaço de trabalho

MAI	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----